



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 164100-74.2003.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Denielle Valéria Delibero Brito, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): IVO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 80700-58.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HEITOR GONCALVES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 170000-89.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): BEATRIZ HELENA NERY DA COSTA MICHELINI, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29900-37.2007.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ALBERICO PEREIRA FERRAZ, Advogada: Terezinha Gomes da Silva, Agravado(s): IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULA, Advogada: Adriana Otoni Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 165500-14.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): OSVALDO JULIÃO NETO, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA, Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Agravado(s): SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral, Agravado(s): MASSA FALIDA de VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Gustavo Banho Licks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 62100-59.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENIRA DE ABREU ALVES, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi,



Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 69900-75.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CRISTINA SANTOS ALEXANDRE, Advogada: Denise Pithon Teixeira Carneiro Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: José Eduardo Vergueiro Neves, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogada: Kátia Pithon Teixeira Machado de Santana, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 140500-75.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Rossi, Agravado(s): GLADIS TERESINHA SOARES PEREIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 893-18.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BENONES SILVA SANTOS, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17000-79.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WANDA MARIA ARROYO LIMA - FAZENDA BOM RECANTO, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 43200-21.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANESSA HENRIQUES CARVALHO, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): ANTONIO LUIZ GONÇALVES, Advogado: Nelson Paviotti, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS JARAGUÁ LTDA., Advogado: Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Agravado(s): F.G.F. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Henry Charles Ducret, Agravado(s): OSMAR ALVES BARROZO, Advogado: Henry Charles Ducret, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 47200-74.2009.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ALCENIDES HERMINIO DOS SANTOS, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66400-97.2009.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAISON ROCHA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 87900-92.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): JOÃO LUIZ MILANI, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 97700-88.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): CARMEN REJANE



RAMOS, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 185000-68.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES, Advogada: Lúcia Helena Marcondes Assunção, Agravado(s): GEVISA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2310300-92.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÁLVARO DE QUADROS NETO, Advogado: Tobias de Macedo, Agravante(s): VILSON FERNANDES CASTAGIN, Advogado: Daniel Krüger Montoya, Agravado(s): CURITIBA DÉCIMO SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS, Advogado: Ricardo de Lucca Mecking, Agravado(s): MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO, Advogado: Ricardo de Lucca Mecking, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 124-33.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE LOURDES CABRAL ARACHESKI MARTINS E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marilane Ton Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 268-16.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ XISTO FILHO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da primeira Reclamada (Vale S/A) e não conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada (Fundação Valia).; **Processo: AIRR - 807-48.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Ian Schoucair Caria Quadros, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1106-57.2010.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS EUSTÁQUIO ALVES PEREIRA, Advogado: Tiago Valadares Andrade, Agravado(s): ALEX JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): SDEMA - SCANDINAVIAN DESIGN DE MADEIRA LTDA., Advogada: Mônica Cristina Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1276-05.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA VALÉRIA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1732-88.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Altair Luís Maciel de Godoy, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): JORGE ALBERTO GRUBEL BANDEIRA, Advogada: Vera Regina Silva Bandeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 146-35.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WEDER SILVEIRA CUNHA, Advogado: José Eymard Loguércio,



Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 205-91.2011.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE UBERABA E REGIÃO - SINPETRO, Advogada: Matilde de Resende Egg, Advogado: Adriano Espíndola Cavalheiro, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Roberta Rodrigues da Silva, Agravado(s): AUTO POSTO FORTALEZA LTDA., Advogado: Daniel Cristiano da Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 369-09.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BELARMINO MANOEL NOGUEIRA DE MACEDO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 464-28.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): JACIRA MARIA HSAIN ALABY GAUDÊNCIO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 517-66.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Carlos Renato Cunha, Advogado: Rita de Cassia Maistro, Advogado: João Luiz Martins Esteves, Agravado(s): ROSANA BORGES BUENO, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: João Carlos Messias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1007-88.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS AMARAL, Advogado: José Henrique Coelho, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): OPERATER OPERAÇÕES DE TERMINAIS LTDA., Advogado: Marco Antônio Bacocina Galvão, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1136-56.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): SANDRO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1181-97.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO PIRES DA SILVA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mileni Britto Motta Gomes, Agravado(s): PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1188-77.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): RODRIGO VICENTE FELIPE, Advogado: Flavia Ferreira Azarias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1202-37.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): WELLINGTON MANOEL AMARAL JÚNIOR, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1412-45.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Karina Ribeiro Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1436-67.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): AMÉRICO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Sílvia Helena Melges Britto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1637-56.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ROBERTO BICHIR FILHO, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada.; **Processo: AIRR - 1976-84.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WELLINGTON LUIZ DA SILVA, Advogado: Eduardo Veloso Pedrosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2033-26.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA - ITPC E OUTRO, Advogado: Rodrigo Drubschky Pinheiro, Agravado(s): RENATA FREITAS VENTURA, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2164-92.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARCO TÚLIO NAVARRO HENRIQUES, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 99300-76.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): GILCILENE CARDOSO DE MELO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4-10.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Agravado(s): JULIA MACHADO DA SILVA SOUZA, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 233-17.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci,



Agravado(s): DENILSON DE ALMEIDA CRUZ, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 284-63.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): JAIR XAVIER DOS SANTOS, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 516-12.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro Benedito Desidério, Agravado(s): JOEL MAIA ALMEIDA, Advogado: João Teixeira Caetano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 611-95.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODSTAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SÍLVIO RICARDO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Ferreira Mangabeira, Advogado: Emerson Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 886-66.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): GRADSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 909-81.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, Advogado: Michel Soares Reis, Agravado(s): VILSON PENHA CAJADO, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): CONTRALTO CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 911-33.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. - ME, Advogada: Isa Aparecida Rasmussen de Castro, Agravado(s): LUANA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wilson de Oliveira Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 918-03.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Alessandra Ferreira Rodrigues, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1044-82.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): VITOR TEIXEIRA DE ANDRADE, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1115-27.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Carlos Ribeiro, Agravado(s): MONIQUE GOMES DE SALLES, Advogada: Ana Paula Gonçalves Claro, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1312-53.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDERSON RICARDO AFONSO DE ARAÚJO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - ENGESET, Advogado: Elington Camillo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1571-84.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de DANIEL BARBOSA DE LIMA, Advogado: Gustavo Giarola Garcia, Advogado: Armando Lima Santana Junior, Agravado(s): CONSTRUMAPIN PINTURAS LTDA., Advogado: Isaac Muniz, Agravado(s): ARENA PARK EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): AGRE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Luísa Arantes Villela Albano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1630-92.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOMINGOS JOSÉ COSTA PEREIRA, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: José Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1644-03.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Marco Aurélio Faustino Porto, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MENDES COSTA, Advogado: Juracir Rodrigues Pinto, Agravado(s): ALVORADA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1658-79.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUELSON MARLOS NUNES, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1679-55.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Henrique, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALINE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Jair Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.; **Processo: AIRR - 1702-08.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): DOMINGOS BISPO DOS SANTOS, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1703-11.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ANA FERNANDA SANFORD CARNEIRO MARINHO, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1793-52.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS ALONSO, Advogado: Michelle Dante Mosconi, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de



Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1931-29.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): BENEDITA CRISTINA GODOY MARQUES, Advogado: José Roberto Colombo, Agravado(s): EZZATA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. - ME, Advogado: Dirceu Consoli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2023-45.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA FONSECA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2091-04.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE EZEQUIEL DOS SANTOS, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2413-62.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Tales José Bertozzo Bronzato, Agravado(s): MANABU NANAMURA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3123-12.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Procurador: Bruno Manoel Rocha da Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PACHECO ABREU, Advogado: Antônia de Maria Farias Ranhada, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3228-86.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): GERSON DE ANDRADE, Advogado: Luciana Bezerra Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 148100-14.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 57-79.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: DÁRCIO AUGUSTOCHAVES FARIA, Agravado(s): LUANA DA CRUZ LINO, Advogada: Cláudia Valéria Cruz Fontes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 93-27.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: NALDI OTÁVIO TEIXEIRA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s): ODILA BATTISTELA GERHARD, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogada: Patricia Salini, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. - SLC, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 142-31.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BEATRIZ TÊXTIL S.A., Advogado: Raul de Pontes Aguiar, Agravado(s): FRANCISCO CAETANO, Advogado: Lia Raquel de Souza Escudeiro, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 222-14.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 310-14.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): PERSIVAL PIQUERA DE OLIVEIRA, Advogado: Ângela Almanara da Silva, Agravado(s): PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMETROS LTDA., Advogada: Alexsandra dos Santos Parra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 350-31.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS, Advogado: Cleber Rodrigo Matiuzzi, Agravado(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 456-32.2013.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DENISE MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Paulo César Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 513-91.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PINHEIRO DA PAIXÃO, Advogado: Rafael Barbosa Nogueira, Agravado(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Geraldo D'el Rei Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 517-20.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ARLINDO CASTORINO DE ANDRADE, Advogado: Luís Ricardo Pereira Baricati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 576-36.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): IRANI BATISTA PEREIRA, Advogado: Fabiani Bertolo Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 583-75.2013.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S.A., Advogado: Ademilson Godoi Sartoreto, Agravado(s): ERISVALDO ANTÔNIO BARBOSA, Advogada: Amanda Cristina Miranda do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 674-94.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERIA DA SILVA, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 695-80.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): ALEXANDRE SUNDFELD BARBIN, Advogado: Nelson Garcia Meirelles, Agravado(s): MARCELO ARMELIN, Advogada: Martha Cibele Ciccone de Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 786-57.2013.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO ESPÍRITO SANTO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): PATRÍCIA SOBROSA MIRA - ME, Advogada: Ana Paula Cotrim Gialluca Valvassoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 800-03.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Marta Freire Mehmeri, Agravado(s): ALDENICIO RAMOS DAS NEVES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): POLIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 993-70.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Welbio Coelho Silva, Agravado(s): JOSÉ DE MEDEIROS SILVA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): FACIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1035-59.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ETELVINA MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Francisco Cloacir Chaves Figueira, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS - ICBEU, Advogada: Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1053-49.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Gonzaga Mattos, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Mário Arthur Azuaga Moraes Bueno, Agravado(s): UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Karim Rodrigues Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1154-80.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): OLAVIO SOARES DE FRANÇA, Advogado: Perseu Mello de Sá Cruz, Advogado: Carlos Tadeu do Couto Valente, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1160-66.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): JOANA DARCK AMORIM VIEIRA, Advogado: Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1241-19.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): JEFERSON DE JESUS SEVERO, Advogada: Cássia Fernanda Battani Dourador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1263-14.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): CLAUDIA MARA MENINE SOARES, Advogado: Cauê Santos de Mello, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sílvia Cechella Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1324-45.2013.5.04.0030 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUSTAVO BOEIRA ANDERSON, Advogado: Argeo Cirilo Bueno, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1337-14.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CARLA PRADO RIBEIRO, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1409-22.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLÁVIO DIONÍSIO DA SILVA, Advogado: Regina Ruriko Sugai, Agravado(s): CONSÓRCIO COMAFER, Advogado: Tatiana Wanner Carlin, Agravado(s): TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A., Advogado: Ivan Carlos Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1552-75.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO CINTRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1614-74.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLUBE COMERCIAL DE LORENA, Advogado: Alano Nunes da Silva, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO BARBOSA, Advogado: José Alberto Barbosa Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1661-70.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): JOAQUIM GOMES DA COSTA, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1663-14.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO DOMINGUES, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1673-02.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): METALÚRGICA CAVELAGNI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogada: Rosemartha Chiericati de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO, Advogada: ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1701-47.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA ROSA DE REZENDE, Advogado: George Luiz Matos Silva, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, Advogado: Jouberto Uchoa de Mendonça Neto, Advogado: Melissio Pereira Souza Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1936-20.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ INAILSON SANTOS ARAÚJO, Advogado: José Euton Carmo Santos, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2110-40.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORCIELIO TAVARES BASTOS, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravante(s): SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA., Advogado: Rodolfo



Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 2175-06.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Agravado(s): TATIANA DA SILVA DETOGNE, Advogado: Verônica Estephaneli do Prado Dezidério, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2248-51.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): APARECIDO FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Willian Reinaldo Estevan, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2410-77.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE VICENTE GRILL E OUTROS, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2557-37.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MIGUEL VICTOR DE ARAÚJO, Advogado: Florival dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2701-39.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO PEREIRA DE MELLO, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Cecília de Pádua Wanderley Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3232-49.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOLANGE REGINA MENEZES, Advogada: Raquel Cristina Barbuio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10048-85.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): M.L. PEREIRA ALVES CALÇADOS LTDA., Advogado: Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): GILBERTO BALBINO ALVES, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10088-90.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE CLETO NUNES FERREIRA, Advogada: Helena Cláudia Miralha Pingarilho, Advogado: Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10170-33.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MARCONDE CRISÓSTOMO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10355-41.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernanda Lima



Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10521-11.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): ELZA GOMES DO NASCIMENTO, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10863-70.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEDA DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO, Advogado: Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Advogado: Cláudio Barçante Pires, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10911-54.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAM CONSTRUÇOES METALICAS PESADAS LTDA, Advogado: Clelia Gianna Ferrari, Agravado(s): JAVAN MARTINS DE ARAUJO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11144-24.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): WALLASSIS DA SILVA E SOUZA, Advogado: Itamar Costa da Silva, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11859-66.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): LOURIVAL JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Daiane Leite Santos, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12771-18.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - VIA, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): ELVIS CASTRO DA SILVA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20280-12.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DE LOURDES BECKER FALLER, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 20378-75.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONAS LUIZ COLOMBELLI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 152900-94.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE-ES, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Agravado(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Taborda Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 210041-51.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -



INFRAERO, Advogado: Suely Soares de Sousa Silva, Agravante(s): VIVIANE CAMARA CARDENAS, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 1001974-75.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Vinícius Bernardo Leite, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1003684-84.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA MARTHA GOMES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1-30.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUSA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2-71.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): MASTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 94-09.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): LEIDIANE MIRANDA ERNESTO, Advogado: Leonardo Almeida Carneiro, Agravado(s): AA - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 295-11.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATA ALVES RAMOS, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): BRUDE PÃO DE QUEIJOS E LANCHES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 321-42.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SELSO NAZÁRIO SOUZA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 330-07.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): UAGUINAR DOS SANTOS SOUZA E OUTRAS, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 348-82.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL SUL RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: Marcos de



Freitas Dias, Agravado(s): RODRIGO MOURA SOARES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE, Advogado: Nestor Fernando Hein, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 385-07.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: GLÁCIA BULDO DA SILVA, Agravado(s): ELMARI DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 392-62.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogada: Carolina Rostirolla Lakus, Agravado(s): IVAM ROQUE SÁ BROCCA, Advogado: Gilmar Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 396-49.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ALESSANDRO ADERETE DA LUZ, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 397-28.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE MORAIS GONÇALVES, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 510-21.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDILSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 618-86.2014.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIZANDRA MARIA DO BEM, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Agravado(s): NERI CLAIR DOS ANJOS - ME, Advogado: Marcelo da Pieve, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 663-60.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): AUGUSTO CESAR OLIVEIRA LIMA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 690-39.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BENEDITO AZEVEDO FIÚZA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 697-31.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESDRAS SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. -



EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 721-83.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Agravado(s): JOÃO ÉLCIO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Vinícius Guerreiro Góes, Agravado(s): SEMPRE SERV TERCEIRIZACAO LTDA, Agravado(s): ERIK CÉSAR SARMENTO DINIZ, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LUCENA MOREIRA, Agravado(s): ÉRICA CYBELLE SARMENTO DINIZ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 794-20.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FOTOPTICA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RAONY DE FREITAS CAMARGO DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Francisco Sanches, Agravado(s): DEXTER LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EIRELLI - ME, Advogado: Francisco Toro Giuseppone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 828-65.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSIVAN MAURÍCIO DOS SANTOS VIDAL, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 864-36.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Agravado(s): IZA CRISTINA NARVAZ CARDOSO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 878-26.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GLEICE ELLEN MONTEIRO QUARESMA, Advogado: Silvio da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 896-56.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES FLORIANO, Advogado: Cremerson Orlandine, Agravado(s): TRAÇO CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Jaime Pego Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 917-91.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MARCÉLIA RODRIGUES FERNANDES, Advogada: Luana Pereira Regis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 999-49.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIELLE NAZARENO COVALSKI, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1023-71.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORBT AZEVEDO SILVANO, Advogada: Ana Luiza Cruz Barcelos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eleonora Macabu Ribas de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1061-86.2014.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): HOPE DO NORDESTE LTDA., Advogado: João Henrique Saboya Martins, Agravado(s): MARIA VERIDIANA MOREIRA SOUZA, Advogado: João Luís Sampaio de Vasconcelos, Agravado(s): VI ART MODAS LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): MARIA MAYARA N. DE SOUSA SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1071-27.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Agravado(s): BRUNO FIGUEIRA OLIVEIRA, Advogado: Marlon Douglas Castro Martins, Agravado(s): LUNIC LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1186-21.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREGÃO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lobo Santos, Advogado: Camila Moura da Fonseca Neves, Advogado: Annamélia Mendes Brandão, Agravado(s): ADRIANA PATRÍCIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: João Medeiros Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1191-90.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÂNGELO GIOVANNINI ALEXANDRINO E OUTROS, Advogado: Sidnei Samuel Pereira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roland Hasson, Advogado: Adriana da Penha Souza de Angeli, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Arthur Pinto de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1204-57.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): EDICARLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Vivyanne Paiva Lima, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1277-69.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): EDEMIZE SIQUEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1296-87.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELAINE CRISTINA SILVA DE FIGUEIREDO, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1340-24.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LÍDIO ARLINDO JÚNIOR, Advogado: Thiago Santos Vasconcelos Cruz, Advogada: Aline Ferreira Farias, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 1484-43.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): URIANE CALACA SILVA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



AIRR - 1510-22.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO DORIA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1540-07.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): JOANICE JORDANA DA CRUZ, Advogado: Wellington Cavalcanti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1565-43.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s): JOSÉ VALDIR SOARES, Advogado: Maria Lília Franco de Carvalho, Agravado(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Charles Baccan Júnior, Agravado(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): ELETROSUL – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Edmar Cruzeiro do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1583-38.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravado(s): JOÃO PAULO VIEIRA QUEIROZ, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1586-24.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Robson da Silva Kerr, Agravado(s): RODRIGUES CARAM LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Simea Adriana de Oliveira, Advogado: Jayr Henrique de Carvalho Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1623-22.2014.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FABRICIO RAUSLLAN LEITE MOREIRA, Advogado: Ulisses Träsel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1732-95.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): LEONARDO BERNARDES SALDANHA, Advogado: Bruno Geovane D. C. de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1824-51.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1846-82.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Agravado(s): TIAGO BRANDALISE, Advogado: João Roberto Crippa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1975-48.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO AUGUSTO ALVES DE LIMA CORRADI, Advogado: Débora Freire de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1976-90.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS



DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ELIELSON DE SOUZA CABRAL, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1977-37.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Amigo, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2139-21.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): SETHAC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - MG, Advogado: Dalton Max Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2802-98.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARMANDO PEREIRA CAMPOS FILHO, Advogado: André Mansur Brandão, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4474-50.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JOSÉ DENIS DE OLIVEIRA BISPO, Advogado: Lucas Fratari da Silveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6000-16.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A FORTALEZA PARAIBA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Agravado(s): MÁRCIA MARIA MOREIRA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Luis Araujo Cavalcante, Agravado(s): EYDENTAL CAMPINA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Robson Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10007-49.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): LUIZ ANTONIO RAMOS DE SOUZA, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10013-30.2014.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Karen Esther de Queiroz Noranha, Agravado(s): RAIMUNDO CARLOS DA CRUZ MARQUES, Advogado: Sérgio Vital Leite de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10053-09.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): ESTER PEREIRA, Advogada: Renata Medina da Silva, Advogada: Santuza Neves, Agravado(s): SÁ POMAROLLI LTDA., Advogado: Edson Peixoto Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10113-79.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A. - EBBA, Advogado: Juliano Mendes, Agravado(s): JOÃO DOS REIS SANTOS, Advogado: Claudio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10394-04.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): CEU DE MINAS NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, Advogado: João Carlos de Oliveira, Agravado(s): RAMUNDO ROSA DA SILVA, Advogado: Francisco Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10513-59.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Procurador: Letícia Balsamão Amorim, Agravado(s): PAULO GUSTAVO AMORIM, Advogado: Fábio Eduardo Dalia Barros, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10524-75.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS E OUTRO, Advogado: Diogo Francisco de Oliveira, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Advogado: Flávio Machado Nogueira, Advogado: Janete Cristiane de Queiroz, Advogado: Adilson Honorio da Costa, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10544-42.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): ADEMAR TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: João Carlos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10959-48.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): LÍDIO BRANDÃO, Advogado: Waldner Francisco da Silva, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11168-43.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Viviane de Paula e Silva Caparelli, Procurador: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): APM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11581-76.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s): APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Fernando Hempo Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20027-66.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Andréia Guerin, Agravado(s): TERESINHA LIMA DE AGUIAR GIASSON, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Agravado(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20278-29.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUAREZ SCHNELL DA SILVA, Advogado: Egídio Lucca, Advogado: Felipe Lucca, Advogado: Egídio Lucca Filho, Advogado: Pedro Soares Seeger, Agravante(s): OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A.; **Processo: AIRR - 20428-34.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LUCIANO SANTOS DA SILVA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE



SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20462-09.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUBENS MADRUGA DE CAMARGO, Advogado: Tésio Fernando Fernandes de Almeida, Agravado(s): IRMÃOS MOLON LTDA., Advogado: Marcos Antonio Giequelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20675-39.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Caroline Puppe Ferreira, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS, Advogado: Gilnei Miguel Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 21089-68.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ALEXSANDRO MACIEL DE MEDEIROS, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25705-97.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Agravante(s): DANILO SILVA DE MORAES, Advogada: Gislaíne de Almeida Marques, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 25740-59.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JÉSSICA OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Rogério da Silva Cavalcante, Advogado: Siderley José de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Marcos Henrique Boza, Agravado(s): LOGUS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Tatiane Cristina da Silva Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80048-97.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Advogado: Roberto Fontoura Acosta, Agravado(s): VANÚSIA MANGUEIRA LUSTOSA, Advogado: Erasmo Rufo dos Santos, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000020-27.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO AURÉLIO RODRIGUES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000338-03.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Advogado: Vanessa Alves da Silva, Agravado(s): MARLENE GOMES FEITOSA, Advogado: Edilson Roberto de Souza, Agravado(s): MARISA BORTOLETTO RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000675-77.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): JOCASTA VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Valter Dantas de Melo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000911-**



32.2014.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA PAULILLO, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Flavia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001263-61.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): DANIELA CAPITANI RECUCCHI, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001935-25.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): ROBERVAM ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Alfredo Capitelli Júnior, Advogado: Adilson Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 89-37.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IZAIAS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 134-24.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravante(s): PAULO CEZAR PADILHA GARCIA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Patrick Juliano Casagrande Trindade, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Advogado: Jorge Washington Cançado Neto, Agravado(s): ALONSO DA SILVA BRANDAO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): OFFICEBRASIL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 222-81.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURÍCIO COSTA GOMES, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): PROSSEGUR BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Andrea Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 227-28.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERCURIUS ENGENHARIA S.A., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): FABIANO MIRANDA MARTINS, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 446-58.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA CAROLINA FERNANDES ALVES, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 461-95.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DÉBORA LORENA LEAL DE AZEVEDO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 749-21.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Agravado(s): MARLI QUEIROZ DA COSTA, Advogado: Lúcia Ricarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



771-17.2015.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): LEONARDO ALVES SANTOS, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1094-70.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELDIRLEY BATISTA GONÇALVES, Advogada: Stelisy Silva da Rocha, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10027-73.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Lenize Guimarães Santos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10053-97.2015.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LINGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Guilherme Guzzi, Advogado: Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10158-93.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUSA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10176-28.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MAIARA DA COSTA RIBEIRO, Advogado: Deivid Pinheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10499-53.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s): ANTONIO DONIZETI SANTANA, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10594-59.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GESO DE CASTRO ARAÚJO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10682-56.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO RODRIGUES CARLOS, Advogado: Ernando Severino dos Santos Júnior, Agravado(s): AUTOMOTIVA LANTERNAGEM E PINTURA BURITIS LTDA. - ME, Advogado: Frederico Carvalho Godinho, Advogado: Leonardo Álvares Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130393-82.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO CHAVES ELÓI, Advogado: Rafael Alencar de Lima, Agravado(s): HOSPITAL ANTÔNIO TARGINO LTDA., Advogado: José de Arimatéia das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130718-57.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MYRELLY ARRUDA ALVES, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Juliana dos Santos Gomes, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000692-79.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): MICHEL MARINA, Advogado: Wagner Gomes da Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 26300-87.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: adiar o julgamento do processo, para a sessão do dia 29 de junho de 2016, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 59140-03.2000.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com RR - 59100-21.2000.5.02.0254, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÉRGIO AIRES NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogada: Luciana Haddad Daud, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "horas in itinere - trajeto interno - percurso entre a portaria e o local de trabalho" por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empregadora ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo empregado no deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços, desde que superado o limite de dez minutos diários, com adicional e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1065600-63.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO AFFONSO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 58340-52.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 107700-16.2007.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALCOA ALUMINIO S.A. & BILLITON METAIS S.A., Advogado: Kleber Moreira, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO COSTA MORAES, Advogado: Fernanda Medeiros Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "justa causa - má utilização do e-mail corporativo - divulgação de material pornográfico", por violação do art. 482 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foi reconhecido o justo motivo para a demissão do empregado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Márcio Gontijo.; **Processo: RR - 132900-86.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ SECCHIN AMORIM, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao "adicional noturno - hora de 60 minutos



previsão em norma coletiva - acréscimo do percentual remuneratório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva quanto à redução ficta da hora noturna, restabelecer a sentença em relação ao tema; II - conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. III - conhecer do recurso de revista em relação aos "descontos fiscais - critérios de cálculo", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e contrariedade à Súmula 368, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência dos descontos fiscais observe o critério mês a mês. IV - Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Obs.: Falou pela Recorrente, a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 135300-91.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): CÉSAR ALEXANDRE SENGER, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos Reclamados, quanto aos temas "diferenças de complementação de aposentadoria" e "honorários advocatícios", por violação do art. 202 da CF/88 e contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente, e conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento, nos aspectos, para: a) determinar que seja aplicado ao Autor o regramento para cálculo e pagamento dos benefícios do Estatuto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI) de 1997, conforme fundamentação, devendo ser apurado em liquidação de sentença a existência (ou não) de diferenças a serem pagas em razão das verbas deferidas na presente demanda, sobretudo os anuênios; b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) excluir a multa por embargos de declaração imposta pelo juiz de primeiro grau à Reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI.; **Processo: RR - 446300-78.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GELSON PLASDO, Advogada: Rosane Loyola Basso, Recorrido(s): BS COLWAY PNEUS LTDA., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração integral do intervalo intrajornada de 1 hora, ou, conforme o caso, de 15 minutos, equivalentes aos dias em que registrado tempo inferior ao mínimo legal, observados os demais parâmetros determinados pela decisão recorrida. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 3682400-26.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): CARLOS ALVES DE LIMA, Advogado: Jonas Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Luciano Andrade Pinheiro.; **Processo: RR - 31340-96.2008.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): DJALMA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto à



natureza das "pendências financeiras", por violação do artigo 43, I, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza indenizatória genérica das "pendências financeiras" e determinar sejam apuradas as naturezas salarial e indenizatória das verbas que compõem tal parcela devida ao autor, conforme assim definir em cada caso a legislação e o regulamento aplicáveis para efeito da apuração do imposto de renda, das contribuições previdenciárias e, inclusive, das contribuições devidas para a Petros.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Philippe de Oliveira Nader.; **Processo: RR - 37700-60.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): PAULO ROBERTO LEAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - descontos de custeio e reserva matemática", por violação do artigo 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo Autor para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Quanto aos valores referentes à participação, o reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sem a incidência de juros de mora. II - conhecer dos recursos de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. III - Não conhecer dos recursos de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 142800-48.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANE RENNER POERSCH PAQUEIRA, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Mauricio Pedrassani, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: I – por maioria, vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema “PROMOÇÕES (PEDIDO RELATIVO AO ANO DE 2006) - PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA ANTERIORMENTE POR ESTA CORTE - RETORNO DOS AUTOS DEPOIS DE AFASTADA A PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA - NOVA DECISÃO DO TRT QUE EXTINGUE O FEITO COM FUNDAMENTO NA OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA, COM ACRÉSCIMO DE FUNDAMENTOS”; II - por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas “ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO - ANEXO Nº 13 DA NR-15 DA PORTARIA MTB Nº 3214/78 - CONTATO COM HIDROCARBONETO – ORTOTOLIDINA”, por violação do artigo 436 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira o adicional de insalubridade em grau máximo; b) e “HORAS EXTRAS - NORMA COLETIVA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO”, por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, e condenar a empresa ao pagamento de horas extraordinárias, consideradas estas as excedentes da 6ª diária e 36ª semanal.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 173400-24.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DERLAN SANTOS DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada e



determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios".Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Philippe de Oliveira Nader.; **Processo: RR - 232100-15.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Recorrido(s): GESIEL FRIGOTTO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - TRABALHADOR DO SEXO MASCULINO", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a condenação em horas extras referentes ao intervalo do art. 384 da CLT.; **Processo: RR - 613900-53.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA IVONETE SOZI VELHO, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Fraciano Beltramini, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2574300-75.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Recorrido(s): SIDINEI ANTÔNIO BUX, Advogado: Alberto Manenti, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA - EBV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3494900-59.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ CARLOS VICTORINO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada. fruição parcial. condenação na totalidade do período correspondente ao intervalo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 do da SBDI-1 do TST (convertida no item I da Súmula 437 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a ré ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária em face da concessão parcial do intervalo intrajornada, acrescida do adicional de horas extras e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST e "danos morais – quantum", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); II) conhecer do recurso de revista da ré somente quanto aos temas "compensação das horas extras – critério global", por violação do art. 884 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST e "Contribuições sociais devidas a terceiros. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros. Prejudicado o exame do recurso de revista do réu quanto ao tema "dano moral – quantum", em face do provimento do recurso de revista do autor quanto a essa matéria.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-LUIZ CARLOS VICTORINO, a Dra. Elisa Lima Alonso.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-HSBC BANK BRASIL, o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira.; **Processo: RR - 41300-**



37.2009.5.06.0291 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SILVIO ROGÉRIO DE ARAÚJO LOUREIRO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, rejeitou a preliminar de deserção arguida em contrarrazões, conheceu do recurso de revista por violação do artigo 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o enquadramento sindical do autor no Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e Águas Minerais do Estado de Pernambuco - SINDBEB e todas as parcelas deferidas na presente ação que sejam decorrentes deste enquadramento sindical. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 57100-44.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ - CTCE, Advogada: Gabriela Antunes Lucon, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Recorrido(s): HELDER MASSARO, Advogado: Roberto Salvador Dominguez Barros, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO, Advogado: Marcos Rogério Orita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios - indenização a título de ressarcimento de despesas com a contratação de advogado particular", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo 404 do Código Civil.; **Processo: RR - 70200-20.2009.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Recorrente(s): ROMEU KEITEL, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogada: Priscila Freitas Matheus Menegat, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que passe a constar como Recorrentes COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN E ROMEU KEITEL e como Recorridos OS MESMOS; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Corsan somente quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do c. Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; não conhecer do recurso de revista adesivo do autor. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ROMEU KEITEL, o Dr. Antônio Cândido Osório Neto.; **Processo: RR - 98700-57.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIZABETH WENDHAUSEN ROCHADEL TORRESINI, Advogado: Nestor José Forster, Recorrido(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 124900-28.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): JARI CABRAL FILHO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. c) não conhecer do restante do recurso.; **Processo: RR - 171000-66.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrente(s): MARIA INÊS SCALON DE OLIVEIRA E



OUTRA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista das autoras, por violação do art. 475, § 2º, do CPC de 1973 e contrariedade à Súmula 303, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, tendo em vista que as matérias exclusivamente suscitada na remessa oficial foram "juros de mora - artigo. 1º-F da lei 9.494/97"; "recolhimentos previdenciários e fiscais"; e "obrigação de fazer - multa diária", anular a v. decisão regional, quanto à obrigação de fazer - multa diária e restabelecer a r. sentença em relação a esse tema; II - conhecer do agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento e III - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo somente no tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - art. 129 da constituição do Estado de São Paulo - base de cálculo", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio) seja o vencimento básico das autoras.; **Processo: RR - 172000-74.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): RUBEN MIGUEL OLOVATE GISLER, Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Recorrido(s): PC SERVICE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos, Recorrido(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema referente ao adicional de insalubridade, por contrariedade à OJ 4, I, da SBDI-1 do TST (atual Súmula 448, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal adicional.; **Processo: RR - 589500-36.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIS ALBERTO DESCHAMPS, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 3385500-15.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAFAEL CATTANIO TUROSSI, Advogado: Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - comprovação - não apresentação dos cartões de ponto de alguns meses - desnecessidade de determinação judicial - inversão do ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, relativamente aos meses em que a empregadora não juntou os cartões de ponto, reconhecer a jornada declinada na inicial e condená-la ao pagamento das respectivas horas extras, acompanhadas do adicional legal ou convencional e respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 152-55.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEFERSON SOZZEKI ANDRADE, Advogado: André Luis Manfré, Recorrido(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que seja excluída do polo passivo a reclamada COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, conforme determinado no acórdão do TRT, à fl. 273; II - conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "horas extras - motorista - trabalho externo - comparecimento na empresa no início e no final do expediente - possibilidade de controle da jornada", por má aplicação do artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, e "transporte irregular de valores - empregado sem treinamento - indenização por danos morais", por violação do artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) reconhecendo que o autor não estava inserido na exceção do artigo 62, I, da CLT,



restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de pagamento de horas extras, inclusive quanto aos intervalos interjornada e intrajornada, bem como seus reflexos e 2) condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas, pela ré, no valor de R\$ 40,00 sobre o novo valor da condenação, que ora arbitro em R\$ 2.000,00.; **Processo: RR - 368-36.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELCIO ANTONIO GALLINARI, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade. I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução processual, com a oitiva das testemunhas apresentadas, proferindo novo julgamento, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 701-24.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE AFONSO GRINGS, Advogado: Pedro Fernando Fries, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): O MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista do autor; conheceu do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "reflexos das horas extraordinárias em férias, 13ºs salários e aviso prévio pelo aumento da média remuneratória", por contrariedade à OJ/SBDI-1/TST nº 394 e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados, majorados pelos reflexos das horas extras, sobre o cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS.; **Processo: RR - 759-65.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ RONALD NORONHA LEMOS, Advogado: André Lescano de Araújo, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA S.A. - SUESC, Advogada: Filippina Chinelli Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 882-39.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MAURÍCIO AZEVEDO LOURENÇO DA ROCHA, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1334-72.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLÁVIO RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Aristides Barbosa Faria, Recorrido(s): DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 82 e 83 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prejudicial de prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o mérito com entender de direito. Prejudicado o exame da matéria referente ao intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 1348-80.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS MENDONÇA VIDIGAL, Advogado: Áureo Augusto Barbosa Cordeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição



Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, reconhecer a regularidade de representação processual da parte recorrente e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do réu como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1414-47.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Recorrido(s): JAIME DA SILVA, Advogado: Helder Araújo Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 651, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Vara do Trabalho que tenha jurisdição sobre a cidade onde o autor prestou serviços ao empregador e, conseqüentemente, determinar a remessa dos autos ao Juízo de Rio Verde/GO. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1425-41.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Recorrido(s): RICARDO SILVA CALÇADA, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos Honorários Advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1513-95.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ZULEIDE MAGALHÃES, Advogado: Marcele Polyana Paio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1579-81.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS JOSÉ DE LIMA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 191 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1890-74.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Recorrido(s): MÁRCIO CLÓVIS DA SILVA GOMES, Advogado: Marcos Antônio Soler Ascêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, mas, no mérito, julgando a causa e aplicando o direito à espécie, negar-lhe provimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira.; **Processo: RR - 2900-69.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALBERTO PANETTO E OUTROS, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DO VALE - INVESTVALE, Advogada: Maria Aparecida Miranda Terrigno, Advogado: Carlos Fabiano Terrigno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-VALE, a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)- INVESTVALE, o Dr. Carlos Fabiano Terrigno.; **Processo: RR - 3291-39.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Gustavo Napolini da Silva, Advogado: Fabrício Brum Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): MARCOS RAMOS FERNANDES, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos



no curso do contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos observe a totalidade quitada durante o período imprescrito do contrato de trabalho.; **Processo: RR - 115-23.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAGNO CÉSAR DOS SANTOS, Advogada: Izabel Cristina Alves de Souza, Recorrido(s): COOPTECH - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELEMARKEETING, ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Advogado: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Recorrido(s): W.A. MARKETING INTERATIVO LTDA. E OUTRA, Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto - registro de horários invariáveis - inversão do ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de horas extras.Obs.: Falou pelas Recorridas W.A. MARKETING INTERATIVO LTDA. E OUTRA, a Dra. Juliana de Fátima Moreira Costa.; **Processo: RR - 224-75.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRAM BARBOSA, Advogada: Nívia Cardoso Guirra Santana, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Denis Rodrigues de Azevedo, Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 227-50.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA., Advogada: Aline Hauser, Recorrido(s): LUIS FERNANDO FREITAS DO NASCIMENTO, Advogado: Adroaldo Fagundes Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DEPÓSITO RECURSAL - GFIP - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA PARCIALMENTE ILEGÍVEL - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONFIGURADA", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia do depósito recursal colacionada à fl. 1059, e afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da ré, como entender de direito.; **Processo: RR - 457-61.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLÁUDIO PIRES DE RODRIGUES, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - período anterior a agosto de 2009", por contrariedade à Súmula 437, I e II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir ao Reclamante o pagamento de 1 hora extra diária referente ao intervalo intrajornada parcialmente usufruído no período anterior a 01.08.2009, acrescida do adicional de 100% (adicional normativo), com os mesmos reflexos deferidos para o período subsequente, autorizada a dedução, no período contratual não prescrito, dos valores pagos a título de "Hora Repouso Alimentação", sob pena de repetição de pagamento; e III) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento em honorários advocatícios.; **Processo: RR - 578-30.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Recorrente(s): FÁBIO GOMES DA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: II - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - valor líquido", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060/1950 e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados conforme os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 (sobre o valor líquido) e II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - extrapolação da jornada de oito horas", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária, com adicional convencional e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 583-97.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA, Advogado: Laerson de Oliveira, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "SENTENÇA LÍQUIDA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS VALORES - INCIDÊNCIA DO EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO", por violação do art. 897, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, ultrapassado o óbice do não conhecimento e observado o efeito devolutivo amplo inerente ao recurso ordinário. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente.; **Processo: RR - 697-48.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Recorrido(s): JOSÉ DE CAMPOS, Advogado: Edinilce dos Santos Paulossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à prescrição da indenização por danos morais, por contrariedade à OJ nº 375 da c. SDBI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão, restabelecendo a sentença. Custas pelo autor, das quais está isento.; **Processo: RR - 729-47.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: Diogo Del Sarto Macêdo, Recorrido(s): IDERVANE MENDES DA SILVA, Advogado: Gilberto Aparecido Peixoto do Nascimento, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 758-70.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO BATISTA CARDOSO, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 883-15.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL S.A., Advogado: Gianfrancisco Guimaraes Mysczak, Recorrido(s): LUCIANE SAVCZUK, Advogada: Marli Vogler Mauda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "adicional de transferência indevido - extinção do estabelecimento - definitividade da transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento do adicional de transferência; e "indenização por danos morais - dispensa sem justa causa - ausência de perfil da empresa - empregada com dezenove anos de prestação de serviços à empresa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a indenização por danos morais. Prejudicado o tema referente ao quantum arbitrado. Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 967-03.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA ANGELA FIRMINO DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius



Chiappim, Recorrido(s): JOÃO PESSOA COMECIAL DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Patricia Helena B. Fonseca Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à contribuição assistencial, por violação do artigo 5º, XX, da Constituição Federal e, quanto à indenização por danos morais oriunda de dano concausal, por violação do artigo 21, I, da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição pela reclamada dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial, bem como o restabelecimento da sentença de primeiro grau, que reconheceu a responsabilidade da empresa pelos danos morais sofridos pela autora.; **Processo: RR - 1062-47.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LABORATÓRIO BELO HORIZONTE LTDA., Advogada: Marciley Fernandes, Recorrido(s): TATIANA MARYLIN FREIRE CASARINO, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios - indenização a título de ressarcimento de despesas com a contratação de advogado particular", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista nos artigos 389 e 404 do Código Civil.; **Processo: RR - 1066-59.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DELORME VENTURA GOMES, Advogada: Mariana Khader, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "recurso ordinário - inaplicação da Súmula 422/TST", por violação do art. 514,II,CPC/73 (art. 1010 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a aplicação da Súmula 422/TST ao recurso ordinário interposto pela Reclamante. Em face da aplicação da teoria da causa madura e do conseqüente conhecimento do recurso de revista no tema "complementação de aposentadoria - prescrição", com fulcro na Súmula 327/TST, declarar a prescrição parcial do pedido de integração de verbas recebidas pela Reclamante na vigência do contrato de trabalho para fins de complementação de aposentadoria. Igualmente, em decorrência da aplicação da teoria da causa madura, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração do CTVA no recálculo do valor saldado", à luz do art. 7º, VI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar as Reclamadas a promover a integralização do CTVA no recálculo do valor saldado e condená-las no pagamento das diferenças na complementação de aposentadoria correspondentes. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pela Autora e pela CEF para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" para a recomposição da reserva matemática deve ser suportada pela empresa executada-devedora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Custas processuais a cargo das Reclamadas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) com base no valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: RR - 1560-43.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Recorrido(s): OZIEL JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento tempestivo das verbas rescisórias - atraso na homologação da rescisão contratual", por violação do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade prevista no referido dispositivo. Mantido o valor da condenação para efeitos legais.; **Processo: RR - 1710-29.2011.5.09.0411 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANDERLEI DE LIMA NEUBURGER, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): W E S SERVIÇOS ESPECIAIS DE PORTARIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Daniele de Lima Alves Sanches, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANTONINA, Advogado: Fabrício de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que determinou a responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços. Ressalta-se que o entendimento pacífico nesta Corte é de que a responsabilidade subsidiária alcança todas as parcelas salariais e indenizatórias, inclusive multas, nos termos do item VI da Súmula 331.; **Processo: RR - 1915-39.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na íntegra.; **Processo: RR - 1941-42.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): BRUNA SZYMCYK ALVES, Advogado: Sheila Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 2089-21.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARISA MAYUMI MAEDA, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "prescrição - CTVA" e "prescrição - recálculo das vantagens pessoais VP"s 062 e 092", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial das pretensões da Reclamante, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento dos pedidos formulados na demanda conforme entender de direito, respeitada a prescrição parcial quinquenal.; **Processo: RR - 6100-85.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): ADALBERTO FLORENTINO DE CASTRO NETO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 62000-59.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA CRISTINA COELHO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista tão somente quanto ao tema "juros de mora e correção monetária - termo inicial - indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária seja atualizada a partir da decisão de arbitramento da indenização por dano moral ou daquela que tenha alterado o seu valor, nos termos da Súmula 439 do TST, conforme se apurar em liquidação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira.; **Processo: RR -**



331-15.2012.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Recorrido(s): ISAÍAS BARROS RIBEIRO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT - verbas rescisórias - diferenças reconhecidas em juízo" por afronta ao citado artigo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa.; **Processo: RR - 419-56.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SHOPPING SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Idevan César Rauen Lopes, Recorrido(s): ORIEL DA SILVA BARROSO, Advogado: Adelino Venturi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pleito de pagamento das horas extras relativas aos 15 minutos de intervalo previsto no art. 384 da CLT, bem como os reflexos.; **Processo: RR - 744-52.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): EDUARDO CÉSAR DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Gerson Santos Souza, Advogado: Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos reflexos dos descansos semanais remunerados majorados por horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tais reflexos da condenação, nos termos da OJ 394 da SBDI-1/TST.; **Processo: RR - 1111-88.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JORGE DA SILVA PORTO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Advogado: Elsa Porfirio da Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477, §8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e à multa por oposição de embargos protelatórios, por violação do artigo 1.026, §2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento pra excluí-las da condenação.; **Processo: RR - 1134-37.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Recorrido(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI, Advogado: Elton Luiz Borrachini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs.: Falou pelo recorrente a douta representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 1223-52.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KELLY DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Lima Ruas, Recorrido(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade da gestante - contrato temporário", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade, tal como se apurar em liquidação de sentença. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator.; **Processo: RR - 1278-21.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DA NATIVIDADE DA SILVA MELLO, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de



revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica - alteração - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição nuclear declarada pelo Tribunal de origem. Em decorrência da aplicação da teoria da causa madura, conhecer do recurso quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica salarial - alteração por norma coletiva ou adesão ao PAT", por contrariedade à OJ 413/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e conceder à Reclamante os reflexos da parcela nas verbas salariais, na forma da fundamentação. Deve ser observada a prescrição quinquenal, à exceção do FGTS, que observará a prescrição trintenária.; **Processo: RR - 1328-49.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Tatiane Franzzini Marques, Recorrido(s): LILIANE IMPERATO, Advogado: Sheila Fernanda dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS.; **Processo: RR - 1524-68.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUZANA MACHADO DA ROCHA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Eliane Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Banco ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas invertidas, na forma da lei.; **Processo: RR - 1525-34.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): MARCOS OLCI FIGUEIREDO CUSTÓDIO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1742-76.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AFRÂNIO JOSÉ ESTEVES DOS REIS, Advogado: Cláudia Silva Vaz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição total pronunciada no que tange aos anuênios, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada com relação à pretensão ao pagamento de diferenças de anuênios, determinar a devolução dos autos ao TRT de origem para apreciação do tema, como entender de direito, observada a prescrição parcial quinquenal em todo caso.; **Processo: RR - 1992-25.2012.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo M. S. Pontes, Recorrido(s): ARLINE DE CARVALHO CAETANO, Advogado: Moacir Pereira Coutinho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Advogado: Ricardo Gonçalves Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 2102-27.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Recorrido(s): ALEXSANDRO FURQUIM PINTO, Advogada: Claudete Aparecida de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, excluindo da condenação a multa respectiva.; **Processo: RR - 2258-17.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): JAQUELINO FONSECA VALENTE, Advogado: Antônio Tavares Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista e afastar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias em razão da aplicação da jornada de bancário. Invertido o ônus da sucumbência, com relação às custas processuais, dispensadas na forma da lei (gratuidade de justiça fl. 220).; **Processo: RR - 20071-08.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EBENEZER QUIRINO DOS SANTOS, Advogado: José Saraiva, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. José Saraiva.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.; **Processo: RR - 164800-06.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉIA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Nilson Nelber Siqueira Chaves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença nesse aspecto, afastar o óbice da incompetência da justiça do trabalho e determinar o retorno dos autos à Corte Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Município como entender de direito.; **Processo: RR - 7-75.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANA ARAÚJO BARBOZA, Advogado: Paulo Roberto Araújo, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral em face do atraso no pagamento dos salários da autora no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 88-21.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Júlia Ryfer, Recorrido(s): ANA PAULA JOSÉ DA SILVA, Advogado: José de Souza Mendonça, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 105-18.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): JOÃO BATISTA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: João Mário Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "reflexos das horas extras em DSR'S" e "honorários advocatícios", por contrariedade à OJ 394 e à Súmula 219 da SBDI-1 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 141-11.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BEONILDES TERESINHA RUIZ CORREIA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 19 do ADCT e, II) no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes todos os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista; inverter o ônus da sucumbência; custas pela Reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita; III) julgar prejudicado o julgamento



do recurso de revista interposto pela Reclamante. Juntada de voto convergente pelos Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 158-45.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSENILDO DE LIMA AMARAL, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que, declarando a ilicitude da terceirização, reconheceu o vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços - HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. e condenara as rés ao pagamento dos benefícios previstos nas normas coletivas dos bancários.; **Processo: RR - 208-88.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MILENE CARLA ROSA COSTA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 322-53.2013.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO VALMIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Recorrido(s): VICUNHA NORDESTE S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 364-31.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PINHO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Rosilene Oliveira Pinho de Aguiar, Recorrido(s): ELTON MONTEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Rogério Viola Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 528-70.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Giovani da Silva, Recorrido(s): MOACIR VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 560-06.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): JOÃO CIRO BARBATO, Advogado: Airton Rafael Bier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 573-83.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): ÉLCIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 775-84.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THAIS CRISTINA DA SILVA LIMA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): MMA - CAFÉ E LANCHES LTDA., Advogado: Edson Terra Kitano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade da gestante - contrato de experiência", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade desde a dispensa até cinco meses após o parto, tal como se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 946-85.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÁSSIA FREITAS DA SILVA, Advogado: Kátia da Costa Fiuza Lima, Recorrido(s): R. BRASIL SOLUÇÕES ASSESSORIA EM COBRANÇA EM TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Marcel de Lacerda Borro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 951-29.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA CARLA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado conhecia e provia o recurso de revista, por entender tratar-se de trabalhador envolvido em atividade-fim.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO ITAUCARD, o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira.; **Processo: RR - 989-16.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Recorrido(s): GISLAINE MARIA SEBASTIÃO, Advogado: Alexandre dos Reis, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogado: Alexandre dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1058-67.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Recorrido(s): EDSON SIQUEIRA D'AVILA, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema adicional de hora extra, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reputar válida a opção do autor ao SIRD/2009 e excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras pela inobservância dos percentuais constantes no SIRD/2002. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 1072-18.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Mauren Saile, Advogado: Cristiano Giongo, Recorrido(s): ALANA NUNES ABREU, Advogado: Tatiana Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 1132-45.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INTEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Mauro Barrueco, Recorrido(s): GEISON TASCA MATTOS, Advogado: Edison Fernando de Castro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de LEMES JULIÃO & CIA.LTDA., Advogado: Rui Carlos de Freitas Guerreiro, Recorrido(s): REDECARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.Obs.: Falou pela Recorrida REDECARD S.A., o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira.; **Processo: RR - 1153-20.2013.5.05.0464**



da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERGIO NEVES DA SILVA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), restabelecendo a sentença no aspecto. Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).; **Processo: RR - 1194-63.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogado: Ailton da Silva Porto, Recorrido(s): JOAO BATISTA ALVES, Advogado: Ronaldo Luís de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1297-65.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira, Recorrido(s): BRUNA NECHER CUNHA, Advogado: João Vilceu Vieira Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 1335-50.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Rafaela Augusta Manica Schapke, Recorrido(s): GABRIEL DE OLIVEIRA, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1346-73.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): SILVIA KARAS GUEZZI, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1464-87.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): ENIO KNECHT, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "justa causa - férias proporcionais com 1/3 e décimo terceiro salário proporcional", por contrariedade à Súmula 171 do TST e por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional e das férias proporcionais.; **Processo: RR - 1534-96.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): GILBERTO SALES DA COSTA, Advogado: Luiz Carlos Dias, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 1572-03.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlucio Severino da Silva, Recorrido(s): IVO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Recorrido(s): COMPANHIA USINA BULHÕES, Advogado: Isabelle Farias Ferreira, Recorrido(s): ROBERTO LACERDA BELTRÃO, Advogada: Virginia Cunha Andrade Neves Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das



contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: RR - 1795-60.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO ASSIS ABDO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira de Paiva, Advogado: Ricardo Vilela Silva, Recorrido(s): PATRICIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Walter Eurípedes de Oliveira Júnior, Recorrido(s): SM SILVA MOURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 1915-06.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA PAULA DA SILVA ACORDI, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Cláudio Martins dos Santos, Advogado: Daniel da Rosa da Rocha, Advogado: Ana Paula Agostini, Advogado: José Roberto Ostetto, Advogado: Thiago Moacyr Turelly, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "abono produção", por violação do art. 7º, VI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para prover o direito da Reclamante à percepção da parcela "abono produção", nos termos da sentença ora restabelecida. Invertida a sucumbência, custas pelo Reclamado. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: RR - 1924-32.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): FLAVIANO COUTO RODRIGUES, Advogada: Lúcia Aparecida Tercete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "progressão por antiguidade - compensação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos Acordos Coletivos com as previstas no PCCS.; **Processo: RR - 2399-41.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato, Recorrido(s): FARMÁCIA REAL DE JACUNDA LTDA. E OUTROS, Advogado: Savana Almeida Vieira, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Advogado: Celso Felipe Pimenta Pinto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e para restabelecer a sentença, condenando, assim, os Reclamados, a não exigir nem permitir o trabalho em feriados no comércio em geral, sem que haja autorização de convenção coletiva do trabalho e sem observação da legislação municipal, a teor do art. 6º, da Lei nº 10.101/2000. Mantidas as demais cominações impostas pelo Juízo de Primeiro Grau, em caso de descumprimento, a incidirem após a publicação desta decisão. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2888-19.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO BIGHETTI DE OLIVEIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93,



IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira novo acórdão, julgando os embargos de declaração interpostos pelo Reclamante, conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas abordados no recurso de revista.; **Processo: RR - 9500-25.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Wolney Monteiro Júnior, Recorrido(s): RENATO RODRIGUES VIDAL, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): BANESTES SEGUROS S.A., Advogado: Isaac Pandolfi, Recorrido(s): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): ÁGUA ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA 24HS LTDA., Advogado: Isaac Pandolfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10030-32.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): MONICA APARECIDA DA SILVA INÁCIO, Advogado: Eduardo da Silva Sabino, Recorrido(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Cleber Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10164-83.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogada: Mônica Palma Barbosa, Recorrido(s): SEEB-SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Decisão: após ponderações do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 10290-85.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA SERRA DO CAIAPO S.A., Advogado: Péricles Emrich Campos, Recorrido(s): IVACI PEDROSA MOREIRA, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes de concessão irregular de intervalo intrajornada, bem como os respectivos reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10995-52.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÉRGIO BASTOS PEREIRA, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS relativas aos expurgos inflacionários, nos termos da OJ 341 da SBDI-1 desta Corte. Mantidos os valores da condenação.; **Processo: RR - 11053-36.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDINEI DE MATOS COSTA, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de diferenças de adicional noturno em relação às horas trabalhadas após as cinco horas da manhã em prorrogação da jornada noturna, observada a hora reduzida noturna, nos termos do art. 73, § 1º, da CLT, e dos reflexos.; **Processo: RR - 12069-25.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Advogada: Pamela Figueira, Recorrido(s): JAIR NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): REVAMP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: retirar o



processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 17685-37.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES DE SOUSA, Advogado: Carlos Augusto Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20170-94.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): IGOR ROZO DE FREITAS, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 20756-59.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): LIZIANE DIAS RAMOS, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 113100-13.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARE CIMENTO LTDA, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): SALATIEL MARQUES DA SILVA, Advogado: Luciana Pereira Almeida Diniz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador", por violação do art. 116, II, do CTN, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: RR - 75-57.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATA TENÓRIO DA FONSECA, Advogado: Sílvio Santana, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 158-23.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO DE PONTES, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Dispensada a reclamante, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 435). Excluída a cominação imposta com base no art. 538, parágrafo único, do CPC/73.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira.; **Processo: RR - 210-58.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos,



Recorrido(s): IVONIR DOS SANTOS LUCAS, Advogada: Liange Trinsueli Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 286-51.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GIZELE DA SILVA MAIA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 433-60.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REINALDO PEREIRA AMARAL, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Recorrido(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer ao reclamante o direito às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pela tomadora dos serviços (CELPA), e devolver os autos à 3ª Vara do Trabalho de Belém-PA, a fim de que se prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 458-18.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Rodrigo Domingos, Recorrido(s): NAIR GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Flavia Pierazzo dos Santos Tabanez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, excluir da condenação o pagamento da integração da referida parcela e seus reflexos.; **Processo: RR - 686-16.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO FERREIRA CARVALHO, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade acidentária, por contrariedade à Súmula 378, II, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização relativa ao período de estabilidade, compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável, nos termos da Súmula 396, I do TST, conforme se apurar em liquidação (fl. 14-PE, item 3). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao valor da indenização por dano material, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano material, em parcela única, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 804-44.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARLEN BARBOSA SALOMÃO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): ARCLAN - SERVICOS, TRANSPORTES E COMERCIO LTDA., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Hudson Souza da Luz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do



art. 927, parágrafo único, do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a responsabilidade civil da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para análise dos valores indenizatórios por danos materiais, morais e estéticos, como entender de direito.;

Processo: RR - 993-47.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUDESTEFARMA S.A. PRODUTOS FARMACÊUTICOS E OUTRA, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Recorrido(s): SANDRO SANTOS ROCHA, Advogado: Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão prolatado no julgamento dos embargos de declaração (fls. 1.326/1.331). Os autos devem retornar ao TRT da 17ª Região, a fim de que examine as omissões apontadas pelas rés em embargos de declaração, dando a mais completa prestação jurisdicional, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Excluída a multa por embargos de declaração protelatórios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende.;

Processo: RR - 1147-58.2014.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS PIMENTA, Advogado: Frederico José Azevedo, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).;

Processo: RR - 1467-32.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): GRACIELE ALVES, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 1491-92.2014.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): FÁBIO GALENO CABRINA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa pelo não pagamento da condenação", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão da multa de 20% para o caso de descumprimento do valor líquido da obrigação, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT.Mantido o valor da condenação.;

Processo: RR - 1500-53.2014.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS CARTAXO ALBUQUERQUE, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista e afastar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias em razão da aplicação da jornada de bancário. Invertido o ônus da sucumbência, com relação às custas processuais, dispensadas na forma da lei.;

Processo: RR - 1576-90.2014.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRESSA SOARES RAMOS GUIMARÃES, Advogado: Joao R Conceição Junior, Recorrido(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade da gestante - contrato de temporário", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade, tal como se apurar em liquidação de sentença. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator.; **Processo: RR - 1666-78.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Recorrido(s): ALDA APARECIDA FERRÃO, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao IBAMA, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1687-70.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DÉBORA BATISTA DA SILVA, Advogado: Claudinei Francisco Pereira, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade da gestante - contrato de experiência", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade desde a dispensa até cinco meses após o parto, tal como se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1915-85.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): SIDINEIA BRAGA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 10040-68.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUGA COUROS S.A., Advogado: Lucas Daniel Bordin, Recorrido(s): JULIANO ADÃO WASEN DE GOES, Advogado: Maurício Oltramari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 10082-52.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OLIVAR CARLOS FERREIRA DE BORBA, Advogado: Iara Neves, Recorrido(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogado: Juliano Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC de 1973(art. 337, §§ 1º e 2º, do atual CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da lide como entender de direito.; **Processo: RR - 10191-87.2014.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Recorrido(s): NATÉCIA MAIA DE LIMA BARBOSA, Advogado: Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Ressalva do entendimento do Relator. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 10285-59.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Recorrente(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Recorrido(s): CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Messias Muniz, Advogado: Caroline Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 10512-74.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Recorrido(s): RENATA WENDI DIAS, Advogado: Fábio Eduardo Dalia Barros, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 10649-10.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS PEREIRA DE BRITO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização ilícita - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento somente para alterar a condenação imposta à Reclamada CELG, fixando a responsabilidade subsidiária - e não solidária - pelos créditos devidos ao empregado. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10788-60.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Marco Tulio Fonseca Furtado, Recorrido(s): WILLIAM JOSÉ ROCHA GONÇALVES, Advogado: Juliana Maria Prata Borges Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11190-80.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA MOREIRA ERNESTO, Advogada: Tania Janaina Colucci, Recorrido(s): RIGOR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 384, II, desta Colenda Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa convencional. Mantém-se o valor arbitrado na condenação.; **Processo: RR - 11309-63.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Recorrido(s): JOSE ARNALDO RIBEIRO DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da notificação pessoal do sujeito passivo em relação à contribuição sindical rural dos exercícios de 2010 a 2013, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 20029-29.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Advogada: Silvana Martini gomes, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade da gestante e declarar a nulidade do pedido de demissão da Reclamante, devolvendo, em consequência, os autos ao TRT, para, acolhida a nulidade ora declarada, julgar o recurso ordinário



interposto.; **Processo: RR - 20069-09.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Edgar Santos Tavares Dias, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): CÍCERO FRANCISCO RAMBOR, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Advogada: Rita Carmona Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 20109-63.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): NEIVA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Juliano Matte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 20138-34.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): LETIELE SILVA DA SILVA, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 20154-37.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): GIULLIANO DORNELLES DOS SANTOS, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20200-74.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): PRISCILA CAROLINA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): F.A. RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20222-87.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Recorrido(s): ALEXANDRE FALCÃO SILVEIRA, Advogado: Rafaela Araújo Franco, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20258-65.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RUDDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Mariana da Silveira Rodrigues, Recorrido(s): DIOGO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 20359-14.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Adriana del Cueto Cornelius, Recorrido(s): ELIS DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Paulo Tscheika, Recorrido(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20402-75.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL



LTDA., Advogado: Felipe Rosa Hocsman, Recorrido(s): SILVANIA DE FÁTIMA SIMAS HINCKEL, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Interessado(a): ANTONIO CARLOS DORNELLES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21008-91.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/OAS/BRASILIA, Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES DULLIUS, Advogado: Marcelo de Azambuja Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cerceamento de defesa", por violação ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa, declarar nulas as decisões proferidas e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que efetue a notificação no endereço correto da Reclamada, com a reabertura da instrução processual e, em assim procedendo, para que profira novo julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios".; **Processo: RR - 21175-84.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Recorrido(s): MARCIO MIRANDA PALMA, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 21274-33.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): RODRIGO FLORENTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21324-35.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): EGIDIO BARBOZA RICHETTI, Advogado: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "abatimento dos valores pagos" e "honorários advocatícios", por contrariedade à OJ 415 e à Súmula 219 da SBDI-1 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras comprovadamente pagas seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho e excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 131049-25.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ERDO MANUEL DE OLIVEIRA ADELINO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - indenização por danos morais e materiais", por violação do art. 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para, considerando a existência de nexos concausal entre as patologias de que sofre a Reclamante e as atividades por ela desempenhadas na Reclamada e, conseqüentemente, a responsabilidade civil da Reclamada, que analise a existência dos danos materiais e morais e os pedidos a eles correlatos, como entender de direito.; **Processo: RR -**



333-47.2015.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rodrigo Barbosa de Azevedo, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Recorrido(s): ELIVANE ALVES ARAÚJO, Advogado: Wilker de Jesus Lira, Recorrido(s): AGILI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Rafaela Fernandes Neves Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à ECT, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 537-11.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FABIANE DA ROCHA TRENTO, Advogado: Diego Onzi de Castro, Recorrido(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio Alexandre Sodré, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: RR - 636-79.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Recorrido(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Diego Guedes de Araújo Lima, Recorrido(s): RIZALVA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 827-19.2015.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SINTTRINDE, Advogado: Fernando Pessoa da Nóbrega, Recorrido(s): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1130-04.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IMPRESSUL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Gilmar Krutzsch, Recorrido(s): EVERSON LOPES, Advogado: Luiz Henrique Ortiz Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 182/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1222-56.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROLNEI GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10001-33.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Recorrido(s): CACIMIRO DE PAULA SILVA, Advogado: Leandro da Silveira Abdalla, Advogado: João Paulo Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10069-39.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Recorrido(s): JAKIELE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 15 minutos extras diários, referentes ao intervalo do art. 384 da CLT.; **Processo: RR - 11171-62.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS TAVARES DE SOUZA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20453-17.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): RUTE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Ana Roberta Basso, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: Ag-AIRR - 35100-44.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): GERALDA SALES DO NASCIMENTO, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 34500-77.2008.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): VIRGILIO PEREIRA FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 258900-38.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Daniel de Barros Carone, Agravado(s): ARMANDO LAZARO MAGALHAES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 276500-02.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): ARMANDO DE GOES E OUTROS, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 359-13.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Advogado: Onias Marcos dos Reis, Agravado(s): WALDEMAR PANSA, Advogado: Lademir José Capelotto, Agravado(s): MASSAS ALIMENTÍCIAS GUIDONI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1246-61.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1243-11.2011.5.02.0002 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIANA BARCELLOS DE SOUZA SERVIJA, Advogado: Dejair de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1447-37.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s): DIOGO ROCHA VALENTIM, Advogado: Paulo Cezar Ferreira, Agravado(s): RUFOLLO EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio de Carvalho Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 104-56.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDETE RODRIGUES DE JESUS E OUTROS, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): SÓ GELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Rena, Decisão: por unanimidade: I- receber os embargos de declaração como agravo; II- conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; III- dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 1261-73.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): LUANA APARECIDA DE FARIA IRMAO, Advogado: Márcio Roberto de Aquino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Denis Benedito Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1836-58.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): IDERLAN GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Sandra Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2049-18.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTRALOT DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): ADRIANO VALERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Decílio Tristão Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10054-15.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): BLANCA DIAN BRUM SOARES, Advogada: Juliana Durães de Oliveira Lintz, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): BIOAB BIOTECNICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA - ME, Agravado(s): S C M M SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10463-42.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ERIVAN SILVA COSTA, Advogado: Adeilson Amâncio dos Santos, Agravado(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cibely Baracho Silva Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 66300-32.2013.5.21.0016 da 21a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OAS S.A., Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): LINDOMAR GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Klinger de Medeiros Navarro, Agravado(s): LAWN CONSTRUÇÕES E CONSTRUÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 46-49.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSEANO CANDIDO DE MEDEIROS, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Kelly Karolyny Lôbo de Moraes Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 315-81.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO SOROCABA, Advogado: Luiz Rosati, Agravado(s): IVAN ARRUDA LEMES, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 495-07.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WELLINGTON FERNANDES DE LIMA, Advogada: Samara Maria Moraes do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 620-84.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): VANDERLEI RODRIGUES, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 789-74.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): RITA DE CASSIA GOMES, Advogada: Renata Salomão Gonçalves, Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 988-29.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): VILSON FRANCA BOMFIM, Advogado: Marcelo Victor Andrade Melo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 999-84.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DEBORA SILVA PITTA, Advogado: João Bosco Virgens Santos, Agravado(s): GREINIT SERVIÇOS DE TELEMARKETING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA, Advogada: Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1571-28.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CONSTANTINO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIDIMENSIONAL & COMERCIO EM GERAL LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10168-59.2014.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): MARGARETH BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): KL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10308-98.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MADRE THEODORA GESTAO HOSPITALAR LTDA, Advogado: Maurício Sanitá Creso, Advogado: Fabio Frasato Caires, Agravado(s): EDUARDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Ketley Fernanda Bragheti Piovezan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11582-68.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): GISLAINE PORTUGAL JONAS, Advogado: Ricardo Grippo de Campos, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Ricardo Grippo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 130539-36.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO DE ATAÍDE SILVA - MONTAGENS INDUSTRIAIS - ME, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): WELLINGTON PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Daniel Vieira Smith, Agravado(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marcelo Bragato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 20100-65.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): ANGELICA BRULHER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Caio Mário da Silveira Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 843-46.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): WALLACE DE MOURA MENDONCA, Advogado: Nilton de Oliveira Canto, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 10038-18.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Flavia Sulzer Augusto Dainese, Agravado(s): VALDEMIR ROSA DE SOUZA, Advogado: Odair José Barcelos da Silva, Agravado(s): BREDA TRANSPORTES E SERVICOS S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 645-72.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOSÉ MARIALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Bastos Pereira, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 427685-30.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CARMEN TEREZINHA ARGENTA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto à quitação do contrato de trabalho, por violação do artigo 477 da CLT, e, no



mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença das fls. 842/858 (463/471 dos autos originais) que julgou improcedentes todos os pedidos e condenou a autora ao pagamento de custas. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.; **Processo: ARR - 26900-98.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO MOREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, somente quanto ao tema "doença ocupacional - pensão mensal - inclusão do 13º salário e do 1/3 de férias", por violação do art. 402 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, no pagamento da pensão mensal, seja incluído o valor proporcional do terço de férias e do 13º salário. Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Thalles Messias de Andrade. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Thalles Messias de Andrade.; **Processo: ARR - 52100-49.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): WANDERLÉA BEATRIZ CONTI, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto a "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a multa imposta em decorrência da má aplicação do referido artigo.; **Processo: ARR - 142900-32.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO RAPOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "auxílio-alimentação - integração na base de cálculo das contribuições devidas à FUNCEF", por contrariedade à Súmula 241/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a inclusão do auxílio-alimentação na base de cálculo das contribuições devidas à FUNCEF. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Autor e pela CEF para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. O recolhimento incidirá sobre a cota-parte do Reclamante e da Reclamada patrocinadora, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" deve ser suportada pela empresa executada-devedora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Sobre a cota-parte do Reclamante não incidem juros de mora, pois o empregado, por ser credor, embora indireto, da verba relativa à complementação, não se encontra em mora; III) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF.; **Processo: ARR - 3200-92.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ARTUR DA SILVA, Advogado: Beatriz Nunes Garrido, Agravante(s) e Recorrido(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR -**



26000-54.2009.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção LTDA. e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor.; **Processo: ARR - 162800-07.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): OPS PLANOS DE SAÚDE S.A. E OUTRA, Advogado: Taciano Domingues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO SANTOS RAMOS, Advogado: Maria Fernanda Freitas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das empresas reclamadas; II) conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 22 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: ARR - 204700-62.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO DUARTE DE ALMEIDA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 1182-75.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Nelson Coutinho Peña, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s) e Recorrente(s): LÚCIO ROBERTO BARCELLOS DOS SANTOS, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "aviso prévio indenizado - natureza jurídica salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a natureza indenizatória do aviso prévio indenizado e determinar que sobre o aviso prévio indenizado não incida a contribuição previdenciária.; **Processo: ARR - 1202-72.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ÁTILA DA SILVA DIAS, Advogado: Roberto Siqueira Guedes, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO CANOAS - EVONIK CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento e II - conhecer do recurso de revista da empresa somente no tema "horas extras - abatimento - critério global", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos do mencionado orientador jurisprudencial.; **Processo: ARR - 2103-83.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA VALÉRIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Flávia Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.- FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz



Machado, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; III) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para determinar o processamento do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista da FUNCEF, quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: ARR - 2294-81.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIENE ALVES SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "responsabilidade solidária", por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a responsabilidade solidária das Reclamadas CEF e FUNCEF quanto às diferenças atinentes aos salários de contribuição devidos pela Empregadora.; **Processo: ARR - 3055-05.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s) e Recorrido(s): UBIRAJARA GONÇALVES BRITO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da FUNCEF, quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.Obs.: Falou pela Recorrente, a Dra. Débora Cechet Falcone.; **Processo: ARR - 305-42.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LILLIANE NUNES CARVALHO, Advogado: Aldeir Divino de Castro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação ao art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, apenas quanto ao tema "indenização por assédio moral", fixar a indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto na Súmula 439/TST; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 46-89.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Rafael Albernaz Carvalho, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO BENTO RODRIGUES, Advogado: Isac Melquiades, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES RURAIS DE ATAIEIA, Advogado: Isac Melquiades, Advogado: Hamilton Chaves Cerqueira, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo diretor-presidente do Sindicato para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada na origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário interposto pelo diretor-presidente do sindicato, como entender de direito, estando prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes; III) em consequência, julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho.; **Processo: ARR - 919-58.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): NIVALDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada (Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.); II) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada (Celg Distribuição S.A. Celg D), para determinar o processamento do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para alterar a condenação imposta à Reclamada CELG, fixando a responsabilidade subsidiária - e não solidária - pelos créditos devidos ao empregado. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1037-72.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIANE VACCARI ISMAEL, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira.; **Processo: ARR - 2808-98.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogada: Patricia Prezzi de Queiroz, Advogada: Fernanda Ozório Farinha, Agravado(s) e Recorrente(s): EODETE FELIPPON, Advogado: Murilo Dutra Luciano, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: ARR - 10978-16.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TATIANA DE ARAÚJO MENDONÇA, Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA., Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista neste dispositivo.; **Processo: ARR - 11249-33.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO MARIMON CARVALHO, Advogado: Fabiano Negrisola, Advogado: Leandro Herlein Muri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: ARR - 82670-61.2014.5.22.0004 da 22a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO DIAS MIRANDA CORTES, Advogado: Antonino Silveira Reis Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 245/247-PE, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ED-AIRR e RR - 23285-29.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AIRTON FRONZA, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Vilson Mariot, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 161000-53.2004.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): JOSE ROBERTO DA CUNHA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, em face da constatação de omissão, com atribuição de efeito modificativo, para viabilizar o conhecimento do recurso de revista da União; II - conhecer o recurso de revista da União, quanto à prescrição, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União da lide, na medida em que sua responsabilidade recai sobre créditos trabalhistas fulminados pela prescrição quinquenal e, por conseguinte, não subsiste.; **Processo: ED-RR - 264686-66.2004.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA DE FÁTIMA ESTEVÃO, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 648585-35.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NEIDE TOSCAN THOMAS, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 621485-34.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELIZABETH DUTRA DA SILVA, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo no julgado.; **Processo: ED-RR - 1021700-26.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FLAVIANO POSTAI, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Embargado(a): LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ronaldo Rayes, Embargado(a): LUCENT TECHNOLOGIES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dalton Spencer Morato Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a apontada contradição e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que, diante da procedência do pedido de adicional de periculosidade, o ônus do pagamento dos honorários periciais é da empresa.; **Processo: ED-ARR - 192500-20.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ ANTONIO MORI,



Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo autor.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 460700-21.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Rosella, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKEETING DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para a Sessão do dia 29 de junho de 2016.; **Processo: ED-RR - 151800-66.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ALBERTO PEREIRA CARRERA ESCARIZ E OUTROS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração opostos pela FUNCEF e CEF apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 57200-33.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): JULIO GUERINO RIGGON, Advogado: Charles Irapuan Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 121500-26.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2280300-58.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS VIEIRA DA SILVA, Advogada: Rosane Loyola Basso, Advogado: Alberto Manenti, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3969600-59.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BISCOITOS COSME E DAMIÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Duarte Ferreira, Advogado: Deisi Lacerda, Embargado(a): NILSON VILSON BUZZI, Advogado: Sérgio Volkmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 47500-75.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDELIR CUSTODIA SOARES E OUTROS, Advogado: Mateus de Carvalho Neves da Fontoura, Advogado: Diogo Schenatto Irion, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos.; **Processo: ED-AIRR - 74100-22.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): JOÃO OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 132400-37.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALADÃO & VALADÃO INDUSTRIA



E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA., Advogado: Josemar Estigaribia, Advogado: Daniela Pinheiro, Embargado(a): PÃO DE QUEIJO LONDRINA LTDA., Advogado: Carlos Donizete Guilhermino, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 249400-48.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CÁTIA CAMPOS DA SILVA FRAGOZO, Advogado: Paulo Sérgio Ferreira Martins, Embargado(a): AVON COSMETICOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR e RR - 2449200-72.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OI S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): IVO LUIZ JUNGTON, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3348200-92.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): GENI BELBETI GONÇALVES CAMPOS, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 780-73.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LEONARDO YUKIO DUTRA DOS SANTOS KATAOKA, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: César Eduardo Fueta de Oliveira, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 798-14.2010.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ANA MARIA MAGALHÃES DUMONT, Advogada: Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 817-35.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO ARTUR GONÇALVES FLEURY, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Embargado(a): EMERSON TEIXEIRA MORAES, Advogada: Eloísa Helena Santos, Embargado(a): JORGE ALBERTO BROM MARQUES DA SILVA, Embargado(a): SONIA MELLO BROM MARQUES, Embargado(a): ALCIMAR FRANCISCO DE MORAIS, Embargado(a): EVALDO VITOR MARQUES, Embargado(a): RICARDO HENRIQUE ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 19879-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANDREAS ALEXANDRE GEBARA MARKUS, Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 151500-94.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LILIAN SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Mário Jácome



de Lima, Embargado(a): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 226-10.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DOUGLAS SAMUEL WALLAUER, Advogado: Paulo César Lauxen, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, para acrescer à parte dispositiva do acórdão a condenação da ECT ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15%.; **Processo: ED-ARR - 873-82.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AGUANAMBI FREIOS LTDA - ME, Advogado: Luiz Gonzaga Furtado Cunha, Advogada: Ana Carina Matos Cunha, Embargado(a): CRISTIANO JORGE MENDES MARINHO, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1301-51.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MAYER REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Vitória Dornelles, Embargado(a): FABIO LUIZ HECK DE SOUZA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): CONCEITOS PROMOÇÕES E MARKETING LTDA., Embargado(a): MARA DÉBORA MAYER, Embargado(a): VANESSA MAYER, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1872-35.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): TOP TARGET BH PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME, Advogado: Cláudio Rogério de Oliveira Pimentel, Embargado(a): ALYSSON GUSTAVO RAMOS, Advogado: Francisco Antônio Alves, Advogado: Alex Santana de Novais, Embargado(a): LIDER TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Ronei Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar contradição, com efeito modificativo, para excluir da condenação o período declarado prescrito pelo juízo de 1º grau (30/1/2001 a 18/4/2009), fazendo constar na parte conclusiva do acórdão proferido por esta Turma do TST: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e por consequência, determinar a retificação da CTPS do Autor, e reconhecer isonomia salarial com os empregados desta, bem como os benefícios da norma coletiva da Tim Celular S.A., referentes ao período imprescrito compreendido entre 22/4/2009 a 10/7/2009 e reflexos e a multa do artigo 467 da CLT".; **Processo: ED-RR - 23-36.2012.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SUBCONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAXIAS, Advogado: João Casillo, Advogado: Ana Carolina Bianchini Bueno de Oliveira, Embargado(a): DELIS JOANE GONCALVES NUNES, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1084-23.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RODRIGO LAZZARIN PONTES, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para corrigir contradição com efeito modificativo e, em consequência, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios e, alterando a decisão anteriormente proferida, considerar devida a referida parcela no percentual de 15% sobre o valor da condenação.; **Processo: ED-AIRR - 1310-15.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): RENATO GIL SANTOS DA ROSA, Advogado: Rodolfo Silva Berjante, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1610-36.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLEO NUNES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogada: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 970-97.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Embargado(a): MAYARA RICELLY DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Embargado(a): CARLOS VITOR RIBEIRO, Embargado(a): FERNANDO LUIZ NOGUEIRA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1181-28.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANNE CRIS ERMONTES DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1579-37.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDSON PEDRO DE ALCANTARA, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Ribeiro, Embargante: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Leandro Zanotelli, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, sanando a omissão, com efeito modificativo, determinar à Reclamada que forneça ao Reclamante outro Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), descrevendo a atividade perigosa exercida pelo Reclamante, bem como a relação de salários de contribuição incluindo o adicional de periculosidade. Por unanimidade, ainda, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 1987-78.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): ROMULO CASTRO DE SOUZA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2016-12.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NILTON ALEX FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Elaine Souza Dantas, Embargado(a): COMBUSTOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Ilario Serafim, Embargado(a): RTA PLANEJAMENTO MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA, Advogado: Alessandra Naviskas Stasi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10749-59.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): PAULO ROBERTO MARANO CARNEIRO, Advogado: Camila Rosadas de Oliveira, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): HEMISUL.SCET SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA, Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11610-32.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): MICHAEL DOUGLAS SOARES DOS SANTOS, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Christiane Lopes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 50036-17.2013.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADOLFO WECHWERT, Advogado: Gilberto Juths Rissato, Embargado(a): ADEMIR DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 126100-35.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Embargado(a): PAULO SERGIO DE MELLO BRANTES, Advogado: Allan Ferreira Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 760-88.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Embargado(a): SOLANGE EMYGDIO DO NASCIMENTO, Advogado: Moacir Ferreira, Embargado(a): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1017-48.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ LUIZ TRINDADE DE FREITAS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1018-89.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VILA DO PITINGA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Geovane Araújo Galvão, Embargado(a): FRANCISCO MUNIZ GOMES, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1020-91.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): TELMA CRISTINA SA COELHO, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1112-74.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ENERGIS14 TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): NAIRTON VITORINO FERREIRA, Advogado: Sérgio Fontana, Embargado(a): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1196-26.2014.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas SchwindenDallamico, Embargado(a): ROSANA ROCHA GUEDES, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Embargado(a): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: César Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10937-59.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PROFICENTER SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Feitosa, Advogada: Maria Izaura Guedes Drummond, Embargado(a): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): DANIELA ALVES DA SILVA, Advogado: MARCILIO HENRIQUE GUEDES DRUMMOND, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 11074-68.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

66

Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Embargado(a): PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Advogado: André Luiz Sardinha de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1001666-92.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Embargado(a): SIMONE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Embargado(a): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 12-69.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ROMULO PAIVA LEITE E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezessete minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma